



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 18 de dezembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 310

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2018) .....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2018) .....	2
PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018) .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2018)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-152-2018, CONTRATO Nº 251-2018. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-152-2018, junto ao profissional EDILSON CORREIA PASSOS, inscrito no CPF: 001.909.245-86, cujo objeto trata-se de contratação de profissional qualificado para prestação de serviços de pedreiro para manutenção do telhado do Posto de Saúde da Quiamba, zona rural deste Município, no valor de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais). Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 14 de Dezembro de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2018)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-153-2018, CONTRATO Nº 252-2018. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-153-2018, junto ao profissional DERMEVAL AQUINO DOS SANTOS, inscrito no CPF: 547.774.375-15, cujo objeto trata-se de contratação de profissional qualificado para prestação de serviços de pedreiro para manutenção do telhado do Posto de Saúde da Quiamba , zona rural deste Município, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 14 de Dezembro de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

**PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PARECER JURÍDICO Nº 060/2018

PARTE INTERESSADA – SETOR DE LICITAÇÕES

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES – RECURSOS –  
COMPROVAÇÃO DE NORMAS CONSTANTES DA  
NR-12 – OBRIGAÇÃO DO FABRICANTE E  
OBSERVÂNCIA TÉCNICA DOS EMPREGADORES  
NO USO DOS EQUIPAMENTOS – IMPERATIVIDADE  
NORMATIVA – APLICAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS  
NO EDITAL – DISPENSÁVEL – RECURSOS  
CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Através do Processo Administrativo nº PP-033/2018, o Setor de Licitações, por sua Comissão Permanente, solicita desta especializada a apreciação jurídica quanto aos recursos interpostos pelas licitantes, MALTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA e HOSPITALAV DO BRASIL LTDA – ME, sob o fundamento de que as empresas vencedoras do certame não apresentaram laudo técnico em conformidade com as normas emanadas da NR-12, reguladoras dos princípios fundamentais e proteção para garantir a saúde e integridade física dos trabalhadores.

É o breve relato.

Passamos a fundamentar.

Compulsando os autos do Procedimento Licitatório com liame ao Pregão Presencial PP-033/2018, dele se extrai que, no certame participaram as empresas recorrentes, bem como as empresas ERICA PIZANI ME e LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA ME, saindo esta vencedora do LOTE I e III, por ter oferecido os melhores lances, enquanto que, aquela deu o melhor lance no LOTE II, enquanto isso, as recorrentes, por oferecerem preços fora do mercado e

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



não terem dado lance, tanto no Lote I, II ou III, não obtiveram sucesso no certame, como se faz provar na ATA DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FASE DE LANCES VERBAIS elaborada em sessão ocorrida no dia 10/12/2018, às 09:00 horas, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapeaçu-Ba.

Ora, debruçando-se ainda sobre os autos, verifica-se que todos os requisitos exigidos pela norma contida no art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como aqueles previstos na Lei 10.520/2002, foram preenchidos, não havendo nos autos qualquer prova de impugnação do Edital, nos termos do art. 41, § 1º da mesma Lei, muito menos previsão legal para se fazer constar no Edital a obrigatoriedade de apresentação de laudo técnico comprobatório de configuração de proteção, para garantir a saúde e integridade do trabalhador, por ser obrigação do fabricante já cimentar nos produtos fabricados tais garantias, demonstrando-as no momento da entrega dos produtos vendidos, não se vinculando, assim, ao Edital.

Ressalte-se que, sendo o Edital a lei da licitação e do contrato, o que nele se contiver deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade, pois, trata-se da aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93. Razão porque não assiste razão nos inconformismos apresentados pelas recorrentes.

Apenas para ilustrar, não podemos deixar de invocar o quanto sumulado pelo TC do Estado de São Paulo que nos ensina, *in verbis* :

**“ SÚMULA Nº 17 – Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou qualquer outras não previstas em lei”.**

Assim, diante da inexistência de amparo legal em se fazer constar no Edital as exigências apresentadas pelas recorrentes em suas irresignações, resta ser observado quando da entrega dos produtos, se os seus fabricantes ou revendedores atendem as normas tecnicamente exigidas pela NR-12, garantindo, pois, a integridade e saúde dos trabalhadores que irão operar nos equipamentos vendidos.

Diante do exposto, calcado na doutrina, na jurisprudência e na Lei que regula a matéria, esta especializada, OPINA pelo não provimento dos

GOVERNO DO POVO

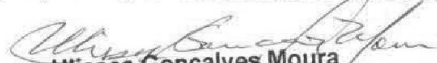
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



recursos apresentados pelas empresas MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA e HOSPITALAV DO BRASIL LTDA-ME.

É O PARECER.

Sapeaçu-Ba., 17 de dezembro de 2018.

  
**Ulisses Gonçalves Moura**  
Procurador Jurídico do Município  
Decreto Nº 23 de 04/01/2017

**GOVERNO DO POVO**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136